



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 35/2020 - PROGEP (11.00.58)  
(Identificador: 202086264)**

**Nº do Protocolo: 23074.031777/2020-56**

**João Pessoa-PB, 20 de Maio de 2020.**

Ao grupo: **GRUPO DE SERVIDORES COM DESIGNAÇÃO ATIVA, TODOS OS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS ATIVOS.**

**Título: NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE PONTO ELETRÔNICO - PORTARIA Nº 154/2020/GR/REITORIA**

Prezados(as) Servidores(as),

Divulgamos a Portaria nº 154/2020/GR/Reitoria, de 20 de maio de 2020, que substitui a Portaria nº 120/2020 e regulamenta o teletrabalho na UFPB, enquanto durar a emergência de saúde decorrente do COVID-19.

No que concerne à gestão de pessoas, as principais alterações dizem respeito às **ocorrências de ponto eletrônico**:

- (1) Os servidores em teletrabalho devem utilizar a ocorrência "**Trabalho Remoto COVID-19**", conforme art. 20, §2º.
- (2) Já aqueles servidores que se enquadram no caso do art. 22, §5º, de incompatibilidade da natureza de suas atividades com o teletrabalho, devem utilizar a ocorrência "**Afastamento COVID-19**", que pode ser cadastrada pela chefia imediata, caso necessário.
- (3) Os servidores que retornem de viagens internacionais, nos termos do art. 30, e que não possam realizar suas atividades remotamente, também devem utilizar a ocorrência "**Afastamento COVID-19**".

As mudanças foram necessárias para atender ao disposto na **Instrução Normativa nº 35/2020**, do Ministério da Economia, e **devem ser aplicadas no sistema de ponto eletrônico a partir do dia 1º de maio de 2020, impreterivelmente.**

Atenciosamente,

*(Autenticado em 20/05/2020 18:06)*  
FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
Matrícula: 331387

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **35**, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **20/05/2020** e o código de verificação: **2e2c81acd3**